



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 066/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.400/2011

Parecer Técnico nº: 039/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.553.367/0001-03

Endereço: Rua Particular s/nº, Bairro Ferrão – Limeira-SP

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 066/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº39/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 331 a 335.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

Gás de Petróleo Liquefeito (GLP) N° ONU 1075 Classe de risco: 2.

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

3. Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

DPE 7146	DPE 7144	DPE 7145	DPE 7147	DPE 7312
HSI 1447	DPE 7361	DPE 7534	DPE 7625	DPE 7622
DPE 7679	DPE 7658	HSI 1568	DPE 7662	HSI 1647
DPE 7885	DPE 7886	DPE 7897	HRO 7350	HRO 4572
EFO 8205	EFO 8204	EFO 8206	EFO 8207	EFO 8203
BUS 5590	DAO 2303	CNR 7052	CYN 9852	MPT 9060
KEX 6316	HRO 7757	DBC 0972	CUC 4141	CUC 4004
CZC 6445	HRS 6462	HRG 6463	DBC 1273	DBC 1274
DBC1275	DBC 1276	DPE 6953	DPE 6954	DPE 6951
DPE 6952	HQN 5759	HQN 5914	HQN 5711	EFO 8983
HQN 5722	HQN 5778	AUF 8821	HQN 5682	HQL 2638
HQN 5784	HQN 5766	HQN 5689	HQL 9830	HQN 2778

HQL 9829	DPE 7142	DPE 7231	DPE 7331	CWZ 7153
CWZ 7152	HRS 8576	CNR 1870	HRS 8578	HRS 8621
HRS 8619	HRS 8618	HRS 8623	HRS 8624	HRS 8659
HRS 8660	HRS 9036	ASK 8649	CNR 2028	CNR 2025

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida **somente** para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

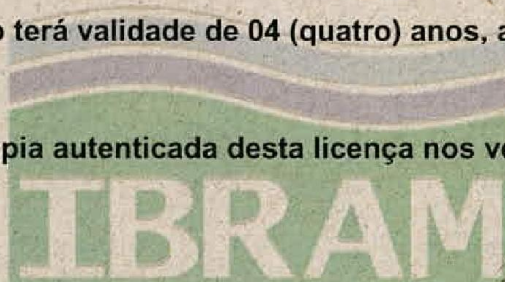
- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

A Licença de Operação terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.



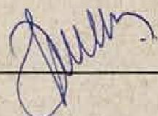
Brasília, 11 de junho de 2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de Julho de 2012.



(ASSINATURA)



José Olimário dos Santos

(NOME POR EXTENSO)



IBRAM



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM B R A N C O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.